



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS



1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS	2
4. DEFINIÇÕES.....	3
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	3
6. DIRETRIZES E VEDAÇÕES	3
7. CONFLITOS DE INTERESSES E CARTEIRA PRÓPRIA	4
8. CONTROLES E CONSERVAÇÃO DOS REGISTROS	4
9. DESCUMPRIMENTOS E COMUNICAÇÕES.....	5
10. DISPOSIÇÕES FINAIS	5
11. HISTÓRICO DE VERSÕES.....	5

1. OBJETIVO

Esta Política estabelece as diretrizes, as responsabilidades e as vedações aplicáveis à negociação de valores mobiliários pelos Colaboradores e pela própria CX3, com o objetivo de preservar a independência da consultoria, prevenir conflitos de interesses e impedir o uso indevido de informações.

Os processos, procedimentos e mecanismos de controle utilizados para sua implementação estão detalhados no Manual de Controles Internos e nos demais manuais aplicáveis.

Os termos iniciados por letra maiúscula possuem os significados atribuídos na Seção 4, salvo quando o contexto indicar de forma diversa.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se aos administradores, empregados e demais Colaboradores da CX3, bem como às negociações realizadas pela própria Consultoria com recursos próprios (carteira proprietária).

Suas disposições alcançam as negociações realizadas diretamente ou por intermédio de terceiros em benefício da CX3 ou dos Colaboradores, vedada a utilização de pessoas ou estruturas para contornar as restrições aplicáveis.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Esta Política observa os seguintes normativos, consideradas suas alterações posteriores e os respectivos âmbitos de aplicação:

- Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a atividade de consultoria de valores mobiliários;
- Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, especialmente quanto à negociação de valores mobiliários com utilização de informação relevante ainda não divulgada;
- Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022, que veda a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço, a manipulação de preços, as operações fraudulentas e as práticas não equitativas;
- Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, especialmente quanto ao uso indevido de informação privilegiada; e
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais utilizados nos controles.

Devem ser observadas, adicionalmente, as restrições específicas de negociação aplicáveis aos valores mobiliários, aos emissores e às pessoas envolvidas.

4. DEFINIÇÕES

- Carteira Própria: conjunto de investimentos realizados com recursos da CX3, de sua titularidade e por sua conta e risco.
- Cliente: pessoa natural ou jurídica à qual a CX3 presta serviços de consultoria de valores mobiliários.
- Colaborador: administrador, empregado, consultor, preposto ou outro profissional que atue na CX3, independentemente da natureza do vínculo jurídico, incluindo funções administrativas, operacionais, tecnológicas, de controle e de suporte.
- CX3: pessoa jurídica autorizada pela CVM ao exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários.
- Diretor de Controles Internos e Compliance: diretor estatutário responsável pela implementação e pelo cumprimento das regras, dos procedimentos e dos controles internos da CX3.
- Informação Privilegiada: informação relevante ainda não divulgada, capaz de propiciar vantagem indevida na negociação de valores mobiliários.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Compete ao Diretor de Controles Internos e Compliance manter esta Política atualizada, supervisionar sua implementação e o cumprimento de suas disposições e acompanhar o tratamento dos conflitos e das irregularidades identificadas.

Compete ao Diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários assegurar que as recomendações preservem sua independência em relação aos investimentos da CX3 e dos Colaboradores e comunicar os conflitos identificados ao Diretor de Controles Internos e Compliance.

Os Colaboradores e os responsáveis pelas negociações da Carteira Própria devem cumprir esta Política, comunicar conflitos e indícios de irregularidades e fornecer as informações necessárias à execução dos controles previstos nos manuais.

A aprovação desta Política e de suas revisões compete ao Comitê de Riscos e Compliance, observadas as competências societárias da CX3.

6. DIRETRIZES E VEDAÇÕES

As negociações dos Colaboradores e da Carteira Própria devem preservar a independência da consultoria e a prioridade dos interesses dos Clientes.

É vedado à CX3 e aos Colaboradores:

- Utilizar Informação Privilegiada para obter vantagem, para si ou para terceiros, mediante negociação de valores mobiliários;
- Utilizar indevidamente informações confidenciais sobre Clientes, recomendações ou operações para favorecer negociações próprias ou de terceiros, inclusive mediante antecipação indevida;

- Criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço, manipular preços, realizar operações fraudulentas ou adotar práticas não equitativas;
- Formular, alterar ou retardar recomendações para favorecer interesses próprios ou de terceiros em detrimento dos Clientes; e
- Omitir dos Clientes conflitos de interesses relacionados às recomendações.

As informações confidenciais devem ser protegidas contra acesso, utilização ou transmissão indevidos. O desligamento do Colaborador não autoriza seu uso ou divulgação.

Autorizações internas ou a comunicação de conflitos ao Cliente não afastam as vedações legais e regulatórias.

7. CONFLITOS DE INTERESSES E CARTEIRA PRÓPRIA

A CX3 deve identificar, administrar e mitigar conflitos decorrentes das negociações e posições mantidas pela consultoria e pelos Colaboradores.

A existência de posição em determinado valor mobiliário não impede, por si só, sua recomendação. A recomendação deve permanecer independente e fundamentada, e eventual conflito, sua natureza e suas fontes devem ser informados ao Cliente previamente à recomendação.

Os recursos e registros da Carteira Própria devem permanecer identificados e separados dos recursos dos Clientes. É vedada a utilização de recursos dos Clientes ou de informações obtidas na consultoria para proporcionar vantagem indevida à CX3 ou aos Colaboradores.

8. CONTROLES E CONSERVAÇÃO DOS REGISTROS

A CX3 deve manter controles adequados ao seu porte e às suas atividades para verificar o cumprimento desta Política e prevenir, identificar e tratar conflitos e negociações vedadas.

Os critérios de acompanhamento das negociações, as informações necessárias, as responsabilidades operacionais e os mecanismos de autorização, restrição e monitoramento, quando adotados, são disciplinados nos manuais aplicáveis.

Os documentos e registros exigidos pela Resolução CVM nº 19/2021 devem ser conservados por, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou por prazo superior determinado expressamente pela CVM.

O tratamento de dados pessoais deve observar a finalidade dos controles, a necessidade das informações e as medidas de segurança aplicáveis. Os registros individualizados devem permanecer em ambiente de acesso restrito.

9. DESCUMPRIMENTOS E COMUNICAÇÕES

Os indícios de descumprimento desta Política devem ser comunicados ao Diretor de Controles Internos e Compliance ou, quando ele estiver envolvido, à instância de administração não conflitada competente.

O descumprimento desta Política sujeita os envolvidos às medidas cabíveis, observados a legislação aplicável, a natureza do vínculo e os documentos internos da CX3.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e deve ser revisada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses ou em prazo inferior sempre que alterações na Regulamentação, na estrutura, nas atividades ou nos riscos da CX3, ou os resultados das avaliações dos controles internos, tornarem necessária sua atualização.

As situações não previstas nesta Política devem ser submetidas ao Diretor de Controles Internos e Compliance.

11. HISTÓRICO DE VERSÕES

Elaboração:	Assessoria Jurídica e Compliance	
Aprovação:	Diretor de Controles Internos e Compliance	
Data	Versão	Motivo da Alteração
28/09/2023	1.0	Elaboração da Política
29/09/2026	2.0	Atualização da Política